



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 47/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Riacho Fundo
Processo n.º: 040.001.463/2014
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 040.001.463/2014
Rub.:.....
Mat. n.º

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º 215 – SUBCI/CGDF, de 11/11/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Riacho Fundo, no período de 11/09/2015 a 25/09/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38/90.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - FALHAS NO CÁLCULO DA ODIR - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO E CONSTRUIR

Fato

Inicialmente foram solicitados dois processos para análise dos procedimentos relativos à emissão de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se contudo, até o término da presente auditoria, não foi localizado o Processo nº 148.000.143/2009. A Unidade solicitou, por meio de Despacho exarado em 22/09/2013, o prazo de trinta dias para conclusão das buscas ao processo, além de informar o número de outros cinco processos relativos ao endereço do processo desaparecido.

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade informou que o Núcleo de Arquivo e Protocolo localizou o Processo nº 148.000.143/2009, bem como outros quatro processos relativos ao mesmo endereço: nº 148.000.420/2009, nº 148.000.197/2010, nº 148.000.215/2010 e nº 148.000.889/2000.

No Processo nº 148.000.464/2003, relativo à emissão de Alvará de Construção para imóvel comercial na QS 04 CLS 4A, lote 05 - do Riacho Fundo I, identificamos erro no cálculo da ODIR - Outorga Onerosa do Direito de Construir, onde não foi utilizada a fórmula apresentada no Decreto nº 32.143/2010:

Art. 6º O valor a ser pago pela ODIR será calculado pela fórmula $VLO = VAE \times QA$, onde:

I - VLO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;

II - VAE é o valor do metro quadrado do terreno multiplicado por "y";

III - QA é a quantidade de metros quadrados acrescidos.

§ 1º O índice "y" é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas especificadas nos Planos Diretores Locais - PDLs ou em lei específica.

§ 2º Até que se aprovem os PDLs a cobrança será feita aplicando-se ao índice "y" o valor máximo de 0,20 (vinte centésimos), condicionada toda e qualquer implantação de alteração d' e gabarito o ou adensamento a Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT.

§ 3º O valor do metro quadrado do terreno será calculado pelo valor do terreno constante da tabela de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício dividido pela área máxima de construção permitida na norma de edificação anterior.

§ 4º Entende-se por quantidade de metros quadrados acrescidos - QA, a quantidade de metros quadrados que exceder à área de construção permitida na norma de uso e ocupação do solo anterior à vigente.

§ 5º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU considerado para o cálculo da ODIR deverá ser comprovado mediante documento oficial expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

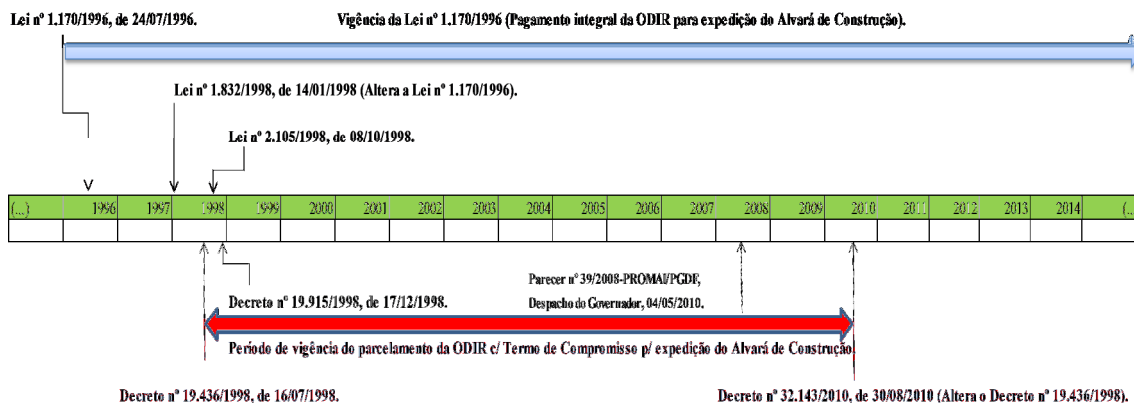


RIACHO FUNDO I										
ODIR - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR										
Processo	Área do Terreno	Coefficiente de Aprov. - NGB	Potencial Construtivo Máximo NGB	Área Computável	Área de Incidência da ODIR - Área Acrescida	Valor do Terreno	VAE - Valor do m² do terreno	QA - quantidade de m² acrescidos	Y - Coeficiente de ajuste	VLO - Valor a ser pago pela Outorga
148.000.464/2003 Alvará de Construção 27/2010 (1º Cálculo)	297	2	594	(1º Projeto) 745,02	151,02	88.408,01	297,67	151,02	0,20	8.990,83
148.000.464/2003 Alvará de Construção 42/2013 (2º Cálculo)	297	2	594	(2º Projeto) 829,53 (Calculado pela Diferença = 84,51)	235,53	94.941,37	319,67	84,51	0,20	5.403,03
Total a ser pago										14.393,85

CÁLCULO DA ODIR: $VLO = VAE \times QA$ (onde VAE é o valor do metro quadrado do terreno multiplicado por Y).

Decreto nº 32.143, de 30/08/2010, que regulamenta a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que “institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal” e a Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1.998, que “altera a Lei nº 1170/96”.

ODIR



Consta à fl. 61 o cálculo da ODIR referente ao projeto inicial, cuja área acrescida somava 151,02 m², onde foi apurado erroneamente o valor de R\$ 1.390,77, com comprovante de pagamento disposto na fl. 79.

Em outro momento após a apresentação de novo projeto arquitetônico com acréscimo de área, houve a apresentação de novo cálculo sobre a área acrescida (fl. 182) no valor de R\$ 2.701,51, cujo comprovante de pagamento encontra-se na fl. 184.

Porém os cálculos corretos apresentam os valores de R\$ 8.990,83 para o primeiro projeto aprovado e R\$ 5.403,03; relativo à diferença que seria paga após a modificação do projeto com acréscimo de área. Sendo assim, o total geral devido com ODIR seria de R\$ 14.393,85.

Como foram pagos R\$ 4.092,28, **restam pendentes de pagamento do montante de R\$ 10.301,57.**

Causa

Deficiente qualificação dos servidores responsáveis pela análise

Consequência

Prejuízo de R\$ 10.301,57 ao erário em face de falhas no cálculo da Outorga Onerosas do Direito de Construir - ODIR.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Em atenção ao exposto neste item, a Gerência de Aprovação e Licenciamento verificou ser procedente e acatou a recomendação da auditoria, tomando as devidas medidas a fim de notificar o interessado do processo nº 148.000.143/2009 e providenciar a cobrança dos restos a pagar em relação à ODIR, no montante de R\$ 10.301,57 (dez mil, trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), assegurando o direito de defesa do interessado, conforme cópia da notificação em anexo.

Informamos que o Núcleo de Arquivo e Protocolo localizou o Processo sob o nº 148.000.143/2009, bem como outros 04 (quatro) processos relativos ao mesmo endereço, quais são, nº 148.000.420/2009, nº 148.000.197/2010, nº 148.000.215/2010 e nº 148.000.889/2000.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

Notificar o interessado e providenciar a cobrança do restante do valor devido relativo à ODIR, no montante de R\$ 10.301,57, conforme o disposto no Decreto nº 32.143, de 30/08/2010.



1.2 - AUSÊNCIA DE PROJETOS COMPLEMENTARES NO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Fato

Em análise aos requisitos legais de concessão de Alvarás de Construção, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, constatamos que o Processo nº 148.000.464/2003, relativo construção de imóvel comercial na QS 04 CLS 4A, lote 05 - do Riacho Fundo I, não continha projetos complementares relacionados aos empreendimentos examinados, em desacordo com as disposições contidas no § 2º do art. 34, do Decreto nº 19.915/1998 (60 dias, a partir da aprovação do projeto de arquitetura) e alterações (Código de Edificações).

Causa

Manutenção da concessão de Alvarás concedidos sem a devida juntada de projetos complementares previstos em norma legal (Decretos nº 19.915/1998 e 25.856/2008).

Consequência

Licenciamento irregular de obra.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Em atendimento ao disposto no referido item, esta Gerência de Aprovação e Licenciamento fez a verificação do processo nº 148.000.143/2009 e constatou que os projetos complementares de instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, de cálculo estrutural e os projetos com anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não foram entregues no prazo de 60 dias, contados da emissão do alvará de construção conforme determina o artigo 34, §2º do Decreto nº 19.915/98.

Sendo assim, decidiu-se agir conforme as recomendações de auditoria, no seguinte sentido:

I. Notificar o interessado do processo nº 148.000.143/2009 a apresentar os projetos complementares no prazo máximo de 10 dias, ficando sujeito, em caso de descumprimento, as sanções previstas na Lei nº 2.105/98 (e suas alterações) e Decreto nº 19.915/98 (e suas alterações), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado.

II. Apesar do número reduzido de servidores, será iniciado o levantamento dos casos semelhantes a este analisado.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

a) observar estritamente a juntada de projetos complementares no prazo previsto na legislação de regência já referida no presente subitem; e

b) proceder ao levantamento de casos assemelhados e, quando for o caso, proceder à devida anulação do ato de concessão do Alvará de Construção nas hipóteses previstas no Decreto nº 25.856/2008, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos art. 2º, art. 27 e art. 50, III da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001.

1.3 - PREJUÍZO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE VALORES A RECEBER DOS PERMISSIONÁRIOS EM FEIRA NO RIACHO FUNDO I

Fato

Segundo o art. 17, inciso V, da Lei nº 4.748/12 e arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 33.807/12 compete à Administração Regional cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes:

Lei nº 4.748/2012.

Art. 17. Compete a cada Administração Regional do Distrito Federal:

[...]

V – cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos e tarifas devidas pelos feirantes, bem como o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

[...]

Decreto nº 33.807/2012.

Art. 16. O ocupante deverá pagar mensalmente o preço público referente à área explorada, conforme estabelecido no Decreto que regulamenta a matéria.

Art. 17. Compete à Administração Regional o controle de pagamento e arrecadação de preço público.

§1º A Administração Regional deverá emitir documento de arrecadação – DAR, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

§2º Após o pagamento o ocupante requererá a juntada de cópia do DAR em processo próprio para controle da arrecadação.

§3º O preço público a que se refere o caput deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a emissão do Termo de Uso Não Qualificado.

Art. 18. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a Administração Regional notificará a Coordenadoria das Cidades para cassação imediata do termo, que, após adoção das providências administrativas necessárias, informará imediatamente à Agefis para tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento em caso de inadimplência tratada no referido artigo, será cassada de ofício pela Administração Regional. (grifo nosso)

Por meio de levantamento feito pela própria Administração Regional do Riacho Fundo I, foi constatada a inadimplência de alguns permissionários de feiras no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo I, demonstrado no quadro resumo a seguir.



RELAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES OCUPANTES DE BOX NA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO I VALOR DO M² = R\$ 4,18 - EXERCÍCIO DE 2013															
CPF:	Nº BOX:	M²	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total a Recuperar Original (Incluir juros/multas no ato do pagamento)
844.XXX.XXX-87	14	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
689.XXX.XXX-04	18	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
326.XXX.XXX-49	23	6	26,64	26,25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250,8
287.XXX.XXX-87	34	6	29,01	26,62	28,17	27,69	27,62	27,22	26,82	26,48	26,16	25,08	25	0	25,08
185.XXX.XXX-34	40	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
386.XXX.XXX-72	41	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
411.XXX.XXX-49	48	6	28,5	26,11	27,66	30,55	32,3	31,87	0	0	0	0	0	0	150,48
366.XXX.XXX-72	56	6	25,34	24,96	24,55	24,09	26,03	27,63	27,22	26,88	26,5	0	0	0	75,24
372.XXX.XXX-04	57	6	26,15	27,04	26,6	26,11	26,79	26,39	27,22	26,66	26,56	26,54	25,08	0	25,08
048.XXX.XXX-20	58	6	26,64	26,25	0	25,08	0	0	0	0	0	0	0	0	225,72
048.XXX.XXX-20	59	6	26,64	26,25	0	25,08	0	0	0	0	0	0	0	0	225,72
057.XXX.XXX-87	63	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
585.XXX.XXX-04	66	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	601,92
226.XXX.XXX-91	70	6	0	0	25,08	26,51	26,13	28,08	0	25,08	26,5	25,08	26,05	26,12	75,24
697.XXX.XXX-53	74	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
279.XXX.XXX-53	78	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
373.XXX.XXX-87	80	6	27,02	26,63	26,19	27,69	27,3	26,9	26,5	26,96	25,84	25,08	0	0	50,16
023.XXX.XXX-53	81	6	27,02	26,63	26,19	27,69	27,3	26,9	26,5	26,16	25,84	25,08	0	0	50,16
486.XXX.XXX-15	84	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
416.XXX.XXX-87	85	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
105.XXX.XXX-15	86	6	26,64	26,25	25,08	25,83	25,08	25,08	25,08	0	0	0	0	0	125,4
430.XXX.XXX-91	87	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300,96
400.XXX.XXX-06	91	6	25,08	25,08	26,19	25,08	25,08	25,08	25,08	25,08	25,08	25,94	0	25,08	25,08
182.XXX.XXX-53	92	6	27,43	27,04	26,6	26,85	26,57	25,08	25,08	25,08	0	25,08	25,08	25,08	25,08
117.XXX.XXX-49	117	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	601,92
TOTAL COM INADIMPLÊNCIA															5.542,68

Tendo por base a Portaria nº 26/2015 da SEGETH, houve um prejuízo estimado em R\$ 5.542,68, no exercício de 2013, considerando o valor por metro quadrado nos normativos citados e o espaço ocupado pelos permissionários, apurados pela Administração e apresentados no quadro acima, valor este que deverá ser atualizado no momento da efetivação do pagamento.

Registramos ainda que foram cassadas 21 permissões, relativas aos boxes: 4, 21, 26, 27, 29, 30, 36, 39, 49, 50, 61, 90, 94, 96, 97, 104, 105, 107, 110, 112, 114.

Causa

Ausência de cobrança, acompanhamento e fiscalização do pagamento dos preços públicos devidos pelos feirantes, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo I.

Consequência

Prejuízo de R\$ 5.542,68 aos cofres públicos pelo não recolhimento e controle dos preços públicos devidos pelos feirantes permissionários.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante



do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Em cumprimento às recomendações elencadas, esta Administração Regional instaurou processo de sindicância sob o nº 148.000.116/2015, a fim de apurar eventual responsabilidade pelo descumprimento ao disposto na Lei nº 4.748/2012 e Decreto nº 33.807/12.

Não bastasse, os permissionários dos boxes da feira permanente do Riacho Fundo foram devidamente notificados a comprovar o pagamento mensal do preço público referente à área explorada, segundo corrobora notificações juntadas. (não anexadas à minuta apresentada)

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

a) Instaurar sindicância, nos termos do art. 214 da Lei nº. 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem a qual ocasionou um prejuízo estimado de R\$ 5.542,68.

b) Notificar os permissionários a comprovar o pagamento devido, caso negativo adotar procedimentos para a recuperação dos valores e cumprimento do disposto no art. 18 do Decreto nº 33.807/2012.

1.4 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Suplemento do DODF nº 263 de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Riacho Fundo I recursos da ordem de R\$ 11.595.913,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.915.863,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 5.851.243,39, equivalente a 98,9% da despesa autorizada.

UO: 09119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	
Dotação Inicial:	11.595.913,00
Alteração:	-5.680.049,00
Cancelamento	-9.187.956,00
Movimentação	0,00
Suplementação	3.507.907,00
Dotação Autorizada:	5.915.864,00
Autorizado	5.915.863,00
Indisponível	1,00



UO: 09119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	
Bloqueado	1,00
Contingenciado	0,00
Despesa Autorizada	5.915.863,00
Empenhado:	5.851.243,39
Liquidado	5.494.170,89
A Liquidar	357.072,50
Disponível	64.619,54

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional do Riacho Fundo I recebeu recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 10.000,00, executados quase totalmente no Exercício de 2013.

UG: 190119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO			
UO	09119	16101	Soma
Nome da UO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	11.595.913,00	0,00	11.595.913,00
Alteração:	-5.680.049,00	10.000,00	-5.670.049,00
Movimentação	0,00	10.000,00	10.000,00
Suplementação	3.507.907,00	0,00	3.507.907,00
Cancelamento	-9.187.956,00	0,00	-9.187.956,00
Dotação Autorizada:	5.915.864,00	10.000,00	5.925.864,00
Autorizado	5.915.863,00	10.000,00	5.925.863,00
Indisponível	1,00	0,00	1,00
Bloqueado	1,00	0,00	1,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	5.915.863,00	10.000,00	5.925.863,00
Empenhado	5.851.243,39	9.968,72	5.861.212,11
Liquidado	5.494.170,89	9.968,72	5.504.139,61
A Liquidar	357.072,50	0,00	357.072,50
Disponível	64.619,54	31,28	64.650,82

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Riacho Fundo I, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 5.861.212,11 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013		
Administração Regional do Riacho Fundo I – UG 190119		
Classificação	Valor Empenhado	%
Folha de pagamento	5.064.332,63	86%
Dispensa de Licitação	362.673,41	6%
Convite	285.524,14	5%
Inexigível	97.183,40	2%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	51.498,53	1%
Total	5.861.212,11	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



O quadro acima demonstra que 86% do valor empenhado se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas, destacaram-se as efetuadas com Dispensa de Licitação (6%) e na Modalidade de Licitação Carta Convite (5%).

2- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fato

Constam como objeto dos Processos nº 148.000.103/2013, nº 148.000.132/2013, nº 148.000.139/2013, nº 148.000.153/2013, nº 148.000.166/2013, nº 148.000.194/2013, nº 148.000.128/2013, nº 148.000.045/2013, nº 148.000.247/2013 e 148.000.149/2013 a aquisição de Materiais de Expediente e Premiações, bem como a contratação de serviços relativos a Festividades e Homenagens na Administração Regional do Riacho Fundo I com dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, pelo fato dos totais, por processo, estarem abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (grifo nosso)

[...]

Porém verifica-se que o gasto anual atingiu o montante de:

- R\$ 15.007,08: 339030-16 - Material de Expediente ;
- R\$ 15.730,60: 339031-05: Outras Premiações - Condecorações e 339031-05: Outras Premiações – Condecorações; e
- R\$ 15.475,68: 339039-23 – Festividades e Homenagens.

Tais constatações demonstram o descumprimento do disposto na norma supracitada, a qual autoriza que seja dispensada a licitação para contratação de serviços ou aquisição de materiais, cujo valor seja inferior a 10% do limite previsto para modalidade de licitação “Convite”, ou seja, R\$ 8.000,00 para outros serviços e compras, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A seguir são apresentadas as contratações por dispensas de licitação cujo total excedeu o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93:



MATERIAL DE CONSUMO – 339030-16: MATERIAL DE EXPEDIENTE						
DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93						
Processo	Contratada	Material Adquirido	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
148.000.103/2013 Solicitação em 09/05/2013 Parecer ASTEC (fls. 92 a 95) Disponibilidade Orçamentária (fl. 90)	Empresa Contratada: J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Ltda - EPP CNPJ: 13.816.522/0001-08	Pedido: Chefe do Núcleo de Material Material de Expediente	Diversos	2013NE00067, de 22/05/2013	Nota Fiscal nº 1.717 de 25/05/2013 2013NL00109 2013PP00093 NR 201300015	872,10
	Empresa Contratada: CIA Flecha Comércio de Produtos de Papelaria Ltda-ME CNPJ: 12.374.388/0001-70			2013NE00068, de 22/05/2013	Nota Fiscal nº 3257, de 24/05/2013 2013NL00110, 2013PP00094 NR 201300014	1.622,38
	Empresa Contratada: Papelaria e Livraria New Paper Ltda ME CNPJ: 09.016.299/0001-47			2013NE00069, de 22/05/2013	Nota Fiscal nº 106, de 20/06/2013 2013NL00133 2013PP00119 NR 201300020	1.229,60
148.000.132/2013 Solicitação em 07/06/2013 Parecer ASTEC: Ausente Disponibilidade Orçamentária (fl. 16)	Empresa Contratada: Palmas Editora Gráfica Ltda - ME CNPJ: 26.966.242/0001-28	Pedido: Chefe do Núcleo de Material Material de Expediente	Capa de processos (1.000 unid.)	2013NE00098, de 25/06/2013	Nota Fiscal nº 032, de 02/07/2013 2013NL00138 2013PP00122 NR 201300021	2.300,00
148.000.139/2013 Solicitação em 17/06/2013 Parecer ASTEC (fls. 32 a 34) Disponibilidade Orçamentária (fl. 15)	Empresa Contratada: EGF – Editora Gráfica Fator CNPJ: 10.172.304/0001-90	Pedido: Chefe do Núcleo de Material Material de Expediente	Papel timbrado (1.500 unid.) e selos de segurança (1.500 unid.)	2013NE00139, de 09/08/2013	Nota Fiscal nº 053, de 09/08/2013 2013NL00186 2013PP00146 NR 201300031	4.980,00
148.000.153/2013 Solicitação em 11/07/2013 Parecer ASTEC: Ausente Disponibilidade Orçamentária (fl. 42)	Empresa Contratada: Palmas Editora Gráfica Ltda - ME CNPJ: 26.966.242/0001-28	Pedido: Chefe do Núcleo de Material Material de Expediente	Envelopes: Papel A4 Amarelo Ouro: 500 unid. + 800 unid. Papel A4 Branco: 100 unid.	2013NE00119, de 26/07/2013	Nota Fiscal nº 035, de 30/07/2013 2013NL00190 2013PP00150 NR 201300028	1.248,00
				2013NE00208, de 31/10/2013	Nota Fiscal nº 044, de 01/11/2013 2013NL00309 2013PP00226 NR 201300049	1.408,00
148.000.166/2013 Solicitação em 24/07/2013 Parecer ASTEC: Ausente Disponibilidade Orçamentária (fl. 22)	Empresa Contratada: Duplaface Papelaria e Livraria Ltda-ME CNPJ: 04.821.916/0001-63	Pedido: Chefe do Núcleo de Material Material de Expediente	Papel Couchê 50 pct com 50 folhas	2013NE00164, de 16/09/2013	Nota Fiscal nº 522, de 16/09/2013 2013NL00226 2013PP00184 NR 201300039	525,00
148.000.194/2013 Solicitação em 05/09/2013 Parecer ASTEC: fls. 33 a 36 Disponibilidade Orçamentária (fl. 23)	Empresa Contratada: Ita Indústria e Comércio de Carimbos Ltda EPP CNPJ: 01.254.424/0001-45	Pedido: Chefe do Núcleo de Material Material de Expediente	Carimbo automático tipo montar texto (06 unid.)	2013NE00168, de 23/09/2013	Nota Fiscal nº 5.690, de 24/09/2013 2013NL00281 2013PP00202 NR 201300041	822,00
TOTAL						15.007,08



DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93						
MATERIAL DE CONSUMO – 339031-05: OUTRAS PREMIAÇÕES - CONDECORAÇÕES						
Processo	Contratada	Material Adquirido	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
148.000.128/2013 Solicitação em 05/06/2013 Parecer ASTEC (fls. 56 a 59) Disponibilidade Orçamentária (fl. 14)	Empresa Contratada: JCS Comércio e Exportação de Condecorações Ltda. CNPJ: 26.448.696/0001-07	Pedido: Diretor de Administração Geral Medalha de Mérito Empresarial e Placa Diamantada	Medalha de Mérito Empresarial (25 unid.) e Placa Diamantada (06 unid.)	2013NE00085, de 11/06/2013	Nota Fiscal nº 144 de 23/07/2013 2013NL00164 2013PP00141 NR 201300024	7.913,00
MATERIAL DE CONSUMO – 339031-14: PREMIAÇÕES DESPORTIVAS						
Processo	Contratada	Material Adquirido	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
148.000.045/2013 Solicitação em 25/02/2013 Parecer ASTEC (fls. 68 a 70) Disponibilidade Orçamentária (fl. 64)	Empresa Contratada: KIDUT – Confecções Kidut Ltda. EPP II CNPJ: 00.471.508/0001-78	Pedido: Diretor de Administração Geral Premiações para diversos eventos esportivos, em comemoração ao 23º Aniversário do Riacho Fundo I	Medalha : Ouro: 345 unid. Prata: 260 unid. Bronze: 260 unid. Troféus: 85 unid.	2013NE00040, de 03/04/2013	Nota Fiscal nº 094 de 05/04/2013 2013NL00058 2013PP00064 NR 201300007	5.227,60
148.000.247/2013 Solicitação em 28/11/2013 Parecer ASTEC: Ausente Disponibilidade Orçamentária (inicial ausente)	Empresa Contratada: KIDUT – Confecções Kidut Ltda. EPP II CNPJ: 00.471.508/0001-78	Pedido: Diretor Social Troféus: 10 unid. - 1º Lugar 10 unid. - 2º Lugar 10 unid. - 3º Lugar	Troféus: 30 unid.	2013NE00239, de 03/12/2013	Nota Fiscal nº 0178 de 03/12/2013 2013NL00340 2013PP00255 NR 201300056	2.590,00
TOTAL COM PREMIAÇÕES						15.730,60

MATERIAL DE CONSUMO – 339039-23: FESTIVIDADES E HOMENAGENS						
DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93						
Processo	Contratada	Material Adquirido	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
148.000.149/2013 Solicitação em 09/07/2013 por meio do Projeto Básico (fls. 02 a 06) Parecer ASTEC (fls. 42 a 44) Disponibilidade Orçamentária (fl. 31)	Empresa Contratada: Solução Buffet (MEI) CNPJ: 14.406.541/0001-29	Pedido: Diretor da Diretoria de Administração Geral Contratação de Serviços – Buffet Executor: Ordem de Serviço nº 51 de 22/06/2013 (DODF nº 150, de 23/07/2013, pg. 13). Relatório do Executor: Presente na fl. 53.	Evento: Mérito Empresarial do Riacho Fundo I, no dia 26/07/2013	2013NE00104, de 18/07/2013 Utilizado Subitem 23 – e Festividades Homenagens	Nota Fiscal Avulsa nº 131744 de 26/07/2013 2013NL00193 2013PP00157	5.952,00



MATERIAL DE CONSUMO – 339039-23: FESTIVIDADES E HOMENAGENS						
DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93						
Processo	Contratada	Material Adquirido	Itens	Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
148.000.149/2013 Solicitação em 25/11/2013 (fl. 70). Projeto Básico: Ausente. Parecer ASTEC: Ausente Disponibilidade Orçamentária (não informada inicialmente)		Pedido: Diretor Social Substituto Contratação de Serviços – Buffet Executor: Ordem de Serviço nº 99 de 19/12/2013 (DODF nº 273, de 20/12/2013, pg. 40). Relatório do Executor: Ausente	Evento: Coquetel para os Idosos do Riacho Fundo, no dia 19/12/2013 (para 68 pessoas)	2013NE00228, de 29/11/2013 Utilizado Subitem 41- Fornecimento de Alimentação	Nota Fiscal Avulsa nº 162483 de 17/12/2013 2013NL00367 2013PP00277	2.023,68
Processo não identificado por erro de numeração de processo na Nota de Empenho, onde consta o nº 148.000.189/2013 – Relativo a locação de banheiros químicos.				2013NE00218 Subitem 23 – Festividades e Homenagens (Busca realizada pelo SIGGO/DISCOVERER)		7.500,00
TOTAL EMPENHADO						15.475,68

Causa

Execução de compras de material e contratação de serviços sem o devido planejamento e à revelia da legislação.

Consequência

- Má gestão dos recursos públicos.
- Ofensa ao princípio da legalidade

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Esta Administração Regional – RA XVII esclarece que estão sendo tomadas as devidas providências, a fim de planejar e responder aos Planos de Suprimentos dentro dos prazos previstos.

Quanto à capacitação dos servidores do Núcleo de Material e Patrimônio responsáveis por Compras e Aquisições desta RA informamos que os mesmos são capacitados para exercer o cargo designado, inclusive com cursos de aperfeiçoamentos da Escola de Governo.



Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

- a) planejar e responder corretamente aos Planos de Suprimentos a serem elaborados pela SULIC/SUPLAN;
- b) capacitar os servidores responsáveis por compras e aquisições da unidade; e
- c) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade.

2.2 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA

Fato

Observou-se que a Administração Regional fracionou os serviços de execução das obras especificadas no quadro abaixo, Processos nº 148.000.222/2013 e nº 148.000.240/2013, mediante a realização de despesas distintas e sucessivas pela modalidade Convite, para obras de urbanização – situação a caracterizar a vedação advinda do § 5º do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Unidade Gestora: 190119						
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I						
Unidade Orçamentária: 09119						
Tipo de Licitação: Convite						
Programa de Trabalho - Descrição	Referência	Nº do Processo	Credor	Data de Emissão	Especificação	Valor Empenhado
15451620811109805 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS NO RIACHO FUNDO I-RIACHO FUNDO	Convite 03/2013-CPL/RAXVII , de 23/10/2013. - Planilha de Orçamento de Custos: SINAPI /PINI/NOVACAP. -Contrato nº 01/2013, assinado em 21/11/2013 -Executor: Ordem de Serviço nº 10, de 23/01/2014 (DODF nº 19 de 24/01/2014, pg. 26)	148.000.222/2013 - Planta de Situação (fl. 33) - Termo de Recebimento Provisório: 14/02/2014 (fl. 298). - Termo de Recebimento Definitivo: 27/03/2014 (fl. 299).	03.819.129/0001-14 - FIBER GLASS CONSTRUTORA LTDA EPP	NE 00216/2013 de 20/11/2013	Atender despesas com a construção de estacionamento em frente e calçada ao lado do Ginásio de Esporte da QN 07 do Riacho Fundo I, conforme projeto básico especificações técnicas, planilha orçamentária e a proposta da firma vencedora constante nos altos.	139.955,25
		Total por Convite				
15451620811109773 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA QUADRA 12 ATÉ O INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL NO RIACHO FUNDO I-RIACHO FUNDO	-Convite 04/2013-CPL/RAXVII , de 19/11/2013. - Planilha de Orçamento de Custos: SINAPI /PINI/NOVACAP. -Contrato nº 02/2013, assinado em 29/11/2013 -Executor: Ordem de Serviço nº 11, de 23/01/2014 (DODF nº 19 de 24/01/2014, pg. 26)	148.000.240/2013 - Ausência da Planta de Situação -Termo de Recebimento Provisório: 20/03/2014 (fl. 315). -Termo de Recebimento Definitivo: 29/04/2014 (fl. 320).	01.251.610/0001-20 - LA DART E INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP	NE 00227/2013 de 29/11/2013	Atender despesas com a construção de calçada na quadra 12 até o Instituto de Saúde Mental do Riacho Fundo I - conforme o projeto básico, especificações técnicas, proposta orçamentária e planilha de preços constantes nos altos.	145.568,89
		Total por Convite				
Total por Tipo de Licitação						285.524,14

Sendo assim, a Administração Regional deve adotar o emprego de Tomada de Preço ou Concorrência, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração, conforme se demonstra o art. 23 da Lei nº 8.666 /93, a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. § 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

De acordo com a legislação de regência, a Unidade deveria ter empregado a modalidade superior à adotada para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes não se enquadra no limite permitido para a modalidade convite.

Pode-se verificar que os Projetos Básicos de objetos similares ocorreram em datas próximas e com valores muito próximos ao limite da modalidade convite para obras, caracterizando flagrante desrespeito aos §§ 2º e 5º do art. 23, da Lei nº 8.666/93, comprovando o "fracionamento" do objeto licitado. Corrobora o fato de ser possível a execução conjunta do objeto, mesmo local, mesma natureza e, ainda, poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente.



Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) alta rotatividade de servidores.

Consequência

a) diminuição da competitividade entre os proponentes; e

b) redução da economicidade.



Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

A fim de atender a recomendação exarada, quanto à alegação de fracionamento do objeto foi instaurado processo disciplinar para verificar a responsabilidade administrativa sob o nº 148.000.117/2015.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

a) instaurar processo apuratório visando verificar a responsabilidade pela realização de fracionamento das obras de urbanização citadas ;

b) planejar continuamente e de forma mais eficaz o processo de licitação. Antes de elaborar o projeto básico, verificar as necessidades da população e os recursos disponíveis para supri-las, a fim de melhor caracterizar o objeto, de modo que a licitação contemple uma gama maior de serviços ou obras semelhantes, evitando assim várias licitações com o mesmo objeto, ou objetos correlatos, em um mesmo exercício financeiro;

c) elaborar planejamento anual das obras a serem executadas de forma a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza e que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, em cumprimento ao Princípio da Anualidade; e

d) nos casos em que couber a aplicação do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, os atos deverão estar devidamente motivados e demonstradas as vantagens econômicas para a Administração Regional e que o desmembramento em lotes ampliaria a competitividade do certame.

2.3 - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE JUSTIFICASSE A APLICAÇÃO E O QUANTITATIVO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADQUIRIDOS

Fato

Consta como objeto dos Processos nº 148.000.022/2013, nº 148.000.103/2013, nº 148.000.132/2013, nº 148.000.139/2013, nº 148.000.153/2013, nº 148.000.166/2013 e nº 148.000.194/2013 a aquisição de materiais de construção para Administração Regional do Riacho Fundo I, mediante autorizações no Sistema de Registro de Preços administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras.



Contudo devido ao grande volume adquirido, solicitamos à Administração Regional que justificasse as seguintes constatações:

- motivo de constar como Unidade Solicitante o Núcleo de Material e Patrimônio;
- não constar memória de cálculo que justifique a aplicação e o quantitativo dos materiais solicitados, conforme tabela a seguir.

Aquisição de Material de Construção				
Processo	Unidade Solicitante	Material Solicitado	Quantidade/Unidade	Valor (em reais)
148.000.022/2013 Autorização SRP nº 0312/2013, de 18/02/2013 – Coordenação de Programação, Registro e Pesquisa de Preços.	Diretoria de Administração Geral (Despachos fls. 01 e 13)	Tinta a base de latex, composição: base latex pva, cor branco gelo, aplicação: alvenaria, interiores e exteriores, características adicionais: fosca rendimento mínimo 90 m²/lata 2 demão, unidade de fornecimento: lata de 18 litros.	60 litros	2.059,80
		Tinta a base de latex, composição: base latex pva, cor branco neve, aplicação: alvenaria, interiores e exteriores, características adicionais: fosca rendimento mínimo 90 m²/lata 2 demão, unidade de fornecimento: lata de 18 litros.	60 litros	2.061,60
		Tinta a óleo cor branca, características adicionais: brilhante, unidade de fornecimento galão de 3,60 litros.	50 galões	1.150,00
		Tinta a óleo cor laranja características adicionais: brilhante, unidade de fornecimento galão de 3,60 litros.	50 galões	1.150,00
		Tinta a óleo cor preta, características adicionais: brilhante, unidade de fornecimento galão de 3,60 litros.	50 galões	1.150,00
		Tinta a óleo cor verde, características adicionais: brilhante, unidade de fornecimento galão de 3,60 litros.	50 galões	966,50
148.000.022/2013 Autorização SRP nº 0313/2013, de 18/02/2013 – Coordenação de Programação, Registro e Pesquisa de Preços.	Diretoria de Administração Geral (Despachos fls. 01 e 13)	Caibro madeira, material: maçaranduba, dimensões: 0,55 X 0,55 m X 5 m, características adicionais 1ª qualidade, bruta, sem empenas e rachaduras, tipo extra.	200 peças	4.622,00
148.000.022/2013 Autorização SRP nº 0314/2013, de 18/02/2013 – Coordenação de Programação, Registro e Pesquisa de Preços.	Diretoria de Administração Geral (Despachos fls. 01 e 13)	Porta de madeira, material: cedrinho, acabamento superficial lisa, comprimento: 2,10 M, largura: 0,80 m Marca: H. HOLLAS	20 unidades	762,00
TOTAL				13.921,90

Por meio do Ofício nº 092/2015-COAG/RA XVII, de 22/09/2015, A Administração Regional informou que os materiais foram solicitados pela Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção e retirados do almoxarifado por meio dos PIMs nº 21/2013 (23/07/2013) e 32/2013 (22/08/2013), mas que não possuem elementos que permitam demonstrar a aplicabilidade destes materiais.

Causa

- a) ausência de memória de cálculo que justifique a aplicação e o quantitativo dos materiais solicitados;
- b) ausência de capacitação contínua de servidores; e
- c) alta rotatividade de servidores.

Consequência

Risco de má aplicação dos recursos públicos devido à impossibilidade de conferência dos gastos, mediante vistoria *in loco*, devido a não identificação dos locais onde foram empregados os materiais de construção adquiridos pela Administração Regional do Riacho Fundo I.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Foram designados servidores capacitados e treinados para ocuparem os cargos de controle de suprimentos desta Unidade, inclusive com cursos como Formação para Servidores Públicos, Elaboração de Projeto Básico e Termos de Referência, dentre outros e evitamos à rotatividade dos mesmos.

Esclarecemos que esta Administração Regional está exigindo elaboração de controle e conferência da aplicação de materiais de construção utilizados nos serviços de Manutenção nos próprios desta RA, solicitando relatórios de aplicabilidades.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

- a) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade;
- b) providenciar a capacitação dos servidores por meio de cursos no que concerne à elaboração de projeto básico e termo de referência; bem como evitar o quanto possível à rotatividade de servidores; e
- c) elaborar controles que possibilitem a localização e a conferência da aplicação de materiais de construção utilizados nos serviços de manutenção de próprios executados pela Administração Regional.

2.4 - AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS

Fato

Em análise aos Processos nº 148.000.022/2013, nº 148.000.103/2013, nº 148.000.132/2013, nº 148.000.153/2013 e nº 148.000.166/2013, todos relativos a pedido de autorização de compras no SRP-Sistema de Registro de preços da SULIC/SEPLAN,



constatamos a ausência de controle e planejamento quanto às necessidades de aquisição de suprimentos pela Administração Regional do Riacho Fundo I.

O quadro abaixo demonstra as falhas apontadas, à época, pela Subsecretaria de Licitações e Compras.

Solicitações de Compras Encaminhadas pela Administração Regional do Riacho Fundo I Não Autorizadas pela SULIC/SEPLAN – Exercício 2013		
Nº do Processo	Documento Informativo	Motivos pela não Autorização do Pedido encaminhada pela SULIC/SEPLAN
148.000.022/2013	Solicitações de Compras nº 46/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 0138/2011 para o item 23 (fl. 21).
148.000.103/2013	Despacho DAG/RA XVII, de 14/05/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 93 a 97/2011, 99/2011, 100/2011, 106/2011, 108/2011 e 109/2011 (fl. 43).
148.000.132/2013	Despacho DAG/RA XVII, de 17/06/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 110/2011 (fls. 18 a 22).
148.000.153/2013	Memorando nº 29/2013 – NUMAP/RA XVII, de 11/07/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 110/2011 (fl. 02).
148.000.166/2013	Memorando nº 33/2013 – NUMAP/RA XVII, de 24/07/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 114/2011 (fl. 02).

Causa

Falta de planejamento para aquisição de suprimentos

Consequência

- a) deficiência na reposição do estoque no almoxarifado da Unidade; e
- b) falta de materiais necessários aos serviços de manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas da Região Administrativa do Riacho Fundo I.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Foi devidamente efetuado o planejamento para aquisição anual de suprimentos para esta Unidade Administrativa, segundo recomendação desta auditoria.

Informamos que foram designados servidores capacitados e treinados para ocuparem os cargos de controle de suprimentos.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



Recomendação

- a) efetuar planejamento das compras anuais de suprimentos pela Administração Regional do Riacho Fundo I; e
- b) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade.

2.5 - AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE OS QUANTITATIVOS AUTORIZADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

Em análise ao Processo nº 148.000.189/2013, relativo a pedido de autorização de compras no SRP-Sistema de Registro de preços da SULIC/SEPLAN, constatamos a ausência de controle no quantitativo de locação de banheiros químicos autorizados (Autorização SRP nº 2139/2013, fl. 08) para Administração Regional do Riacho Fundo I.

O quadro abaixo demonstra que a Administração Regional não manteve o controle sobre os quantitativos de banheiros químicos autorizados no SRP nº 2139/2013.

Demonstrativo dos Valores Empenhados e pagos relativos à Locação de Banheiros Químicos na Administração Regional do Riacho Fundo I Processo nº 148.000.189/2013					
Item	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total	Nota de Empenho	Liquidação/e Pagamento
1 - Locação de banheiros químicos individuais portáteis	2	42,98	85,96	NE 165	PG
	36	42,98	1.547,28	NE 187	PG
	8	42,98	343,84	NE 188	PG
	2	42,98	85,96	NE 193	PG
	8	42,98	343,84	NE 217	PG
SUBTOTAL	56				2.406,88
2 - Locação de banheiros químicos individuais portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas	12	50,60	607,20	NE 187	PG
	2	50,60	101,20	NE 188	PG
	1	50,60	50,60	NE 193	PG
	2	50,60	101,20	NE 217	PG
SUBTOTAL	17				860,20
TOTAL EMPENHADO					3.267,08

Administração Regional do Riacho Fundo I Autorização SRP nº 2139/2013 - SULIC/SEPLAN			
Item	Valor Unitário	Quantidade Autorizada	Quantidade Contratada pela Administração
1 - Locação de banheiros químicos individuais portáteis	42,98	50 loc dia	56 loc dia
2 - Locação de banheiros químicos individuais portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas.	50,60	20 loc dia	17 loc dia
TOTAIS	Autorizado: R\$ 3.161,00		Empenhados e Pagos pela Administração: R\$ 3.267,08

Causa

Falta de conciliação entre o quantitativo solicitado e o autorizado



Consequência

Emissão de Notas de Empenho em desacordo com o autorizado pela Subsecretaria de Licitação e Compras.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Esclarecemos que já tomamos providências para corrigir a Ausência de Controle sobre os quantitativos autorizados no Sistema de Registro de Preços.

Não bastasse, estamos efetuando a conciliação contínua dos quantitativos autorizados no Sistema de Registro de Preços.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

a) efetuar a conciliação contínua dos quantitativos autorizados no Sistema de Registro de Preços; e

b) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade.

2.6 - PRESENÇA DE BENS MÓVEIS DANIFICADOS E OCIOSOS NA CARGA PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

Fato

Em 31/12/2013, estava registrado no Grupo Contábil 14212 – Bens Móveis, da Administração Regional do Riacho Fundo I, o valor de R\$ 594.053,95

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013 (fl.145), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço nº 100, de 30/12/2013 (DODF nº 283, de 31/12/2013, pg. 60), o relato da identificação de 36 bens não localizados.

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Móveis nº 67/2014 (fls. 149 e 150), encaminhado à Administração Regional do Riacho Fundo I por meio do Ofício nº 77/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 12/03/2014

(fl. 153), recomendando medidas para os itens 1.1 Bens Não Localizados, bem como para os Bens Ociosos – código 048.95.00.

Contudo em visita ao Núcleo de Manutenção e Conservação, observamos ainda a presença de bens móveis danificados, tais como: Tratores, Roçadeiras, Motosserras e Carrinhos de Mão.



Por meio do Memo. nº 014/2015 – NUMAP/COAG/RAXVII, de 21/09/2015, a Unidade informou que a não localização dos 36 bens móveis está sendo apurada no Processo nº 148.000.288/2014 e que em relação aos bens móveis ociosos a Administração Regional já havia agendado o recolhimento para o mês de agosto/2015, mas por falta de veículo apropriado não foi possível a transferência dos mesmos.

Causa

a) falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I; e



b) ausência de atualização dos Termos de Guarda e Responsabilidade no momento da ocorrência de movimentação de bens na Unidade.

Consequência

Ausência de controle dos bens móveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo I.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Esta Administração Regional já tomou as medidas cabíveis junto ao Núcleo de Depósitos de Bens Móveis, inclusive com agendamento para o recolhimento para o mês de agosto/2015, mas por falta de veículo apropriado não foi possível à transferência.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as entradas, transferências ou baixas patrimoniais.

2.7 - AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

Fato

Em 31/12/2013, estava registrado no Grupo Contábil 14211 – Bens Imóveis, da Administração Regional do Riacho Fundo I, o valor de R\$ 7.073.264,47.

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat constavam como não incorporados pela Administração Regional do Riacho Fundo I valores relativos às Obras em Andamento (código 91) no montante de R\$ 2.057.376,89 e Imóveis a Regularizar (código 90) no valor de R\$ 2.339.957,84.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013 (fl.145), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço



n.º 100, de 30/12/2013 (DODF n.º 283, de 31/12/2013, pg. 60), o relato de que os Bens Imóveis Incorporados se encontram em bom estado de conservação, tendo manutenção periódica. Quanto aos Bens Imóveis a Regularizar e Não Incorporados, houve o encaminhamento de memorando ao Diretor de Obras, solicitando a constituição de comissão para a efetivação das incorporações junto ao então Departamento Geral de Patrimônio – DGPAT.

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Imóveis n.º 54/2014 (fls. 151 e 152), encaminhado à Administração Regional do Riacho Fundo I por meio do Ofício n.º 77/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 12/03/2014 (fl. 153), recomendando medidas para os itens 2.1 Imóvel a regularizar/Código 90 e 2.2 Obras em Andamento/Código 91.

Por meio do Memo. n.º 014/2015 – NUMAP/COAG/RAXVII, de 21/09/2015, a Unidade informou que está adotando providências para incorporação destes bens imóveis junto ao órgão setorial de patrimônio e que já existem em andamento a regularização de alguns deles.

Causa

a) ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal; e

b) falta de controle e acompanhamento do estado da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo I.

Consequência

Intempestividade na incorporação de bens imóveis e os demonstrativos contábeis da unidade não refletem a real situação de seus bens, direitos e deveres.

Manifestação do Gestor

Em 23/11/2015, durante a Reunião de Encerramento a Unidade apresentou uma minuta de ofício contendo justificativas e providências relativas a cada ponto constante do Documento Apresentação das Constatações, sendo que em relação ao ponto em questão informou que:

Esclarecemos que elaboramos procedimentos internos a fim de regularizar todas as alterações patrimoniais, como incorporação, alterações e baixas patrimoniais, inclusive publicamos as Ordens de Serviço de n.ºs 026 e 027, de 26 de outubro de 2015.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às providências adotadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as incorporações, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Graves

Brasília, 1º de março de 2016.

Controladoria-Geral do Distrito Federal